



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ENILSON

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024 **0182/2024**

Altera o inciso IV do artigo 39 da Lei 9.217, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

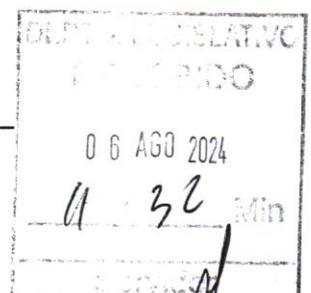
Art. 1º - O caput do inciso IV do artigo 39 da Lei 9.217, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - os veículos deverão ser facilmente identificados à distância por uma faixa horizontal pintada ou película auto-adesiva, na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;"

Art 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE agosto DE 2024.

Vereador Professor Enilson
Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ENILSON

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, visa a alteração na regulamentação referente às películas, atualmente não removíveis, para películas removíveis em veículos de transporte escolar. A substituição busca atender a necessidades práticas da categoria de profissionais.

O principal objetivo da alteração da Lei 9.217, de 26 de abril de 2007, baseia-se na flexibilidade dos profissionais transportadores escolares poderem usar os seus transportes para outras finalidades, fora do horário escolar. Este Projeto de Lei busca reduzir os custos operacionais associados à instalação e remoção frequente de películas não removíveis, alterando para o uso de películas removíveis.

Com isso, compreende-se que a utilização de películas removíveis representam uma melhor adaptação da categoria às suas necessidades, permitindo com que os veículos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta casa, para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE agosto DE 2024.

Vereador Professor Enilson
Cidadania